

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 311, DE 2011

(Apenso: PDC nº 472/2011 e PDC nº 496/2011)

Susta a aplicação do disposto no art. 218 da Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores
e de Defesa Nacional

Relator: Deputado LUIZ COUTO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ADEMIR CAMILO

I - RELATÓRIO

O relator, Deputado Luiz Couto (PT-PB), apresentou parecer pela rejeição do projeto, baseando-se em que a Resolução Normativa da ANEEL nº 479 teria tornado “todas as três [proposições], inapelavelmente, injurídicas”.

É o relatório.

II – VOTO

A Resolução Normativa da ANEEL nº 479, bem como a própria Resolução Normativa da ANEEL nº 414 discutida neste Projeto de Decreto

Legislativo, é ilegal, o que faz não surtir efeito injuridiciante sobre este Projeto de Decreto Legislativo.

Resoluções Normativas, ou seja, portarias, não podem ter poder legislativo de criar novas normas, senão somente de regulamentar aspectos que estejam pouco detalhados, sem fugir dos limites da Lei à qual se submete. Portanto, a primeira Resolução Normativa aqui tratada é claramente ilegal, e deve ser combatida por este Parlamento.

A segunda Resolução Normativa simplesmente reescreve a anterior, sem desfazer a ilegalidade. Ou seja, ambas são ilegais.

Mas o mais importante ressaltar é que, por serem ilegais, não têm efeito injuridiciante deste Projeto de Decreto Legislativo. A mera intuição já é suficiente para esclarecer isso, senão vejamos: a hierarquia legislativa de uma portaria é muito reduzida, não podendo sobrepor-se às leis ordinárias, por exemplo, muito menos fugir de sua competência. Caso não fosse assim, o Poder Executivo poderia fazer absurdas emendas constitucionais dentro de portarias, com poder injuridiciante sobre qualquer tentativa de revogá-las. É mais que óbvio, assim, que ambas Resoluções Normativas, por si só, não têm qualquer poder sobre nossos Decretos Legislativos.

Ante o exposto, votamos pela juridicidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 311/2011 e, no mérito, pela **aprovação da matéria**.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Ademir Camilo